

LEI Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 1988.

" Institui a semestralidade de reajuste de vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

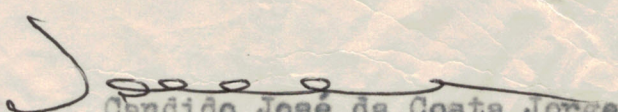
Art. 1º - Fica assegurada a concessão semestral de reajuste de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, nos meses de outubro e abril de cada ano, em índices não inferiores a 80% (oitenta por cento) da depreciação da moeda (inflação) no período entre o último e o próximo reajuste.

Art. 2º - Fica concedido ao funcionalismo um abono salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor dos atuais vencimentos, gratificações, comissões, proventos e pensões do funcionalismo, a vigorar a partir de 01 de junho de 1988.

Art. 3º - O reajuste de vencimentos a ser concedido em outubro do corrente ano observará as disposições desta lei, sendo considerado o índice inflacionário estabelecido entre abril e a data do reajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 24 de junho de 1988.


Candido José da Costa Jorge

Prefeito.